



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO  
MERCOSUL**

PARECER Nº 402 /13 – CEFOR

**Estabelece a obrigatoriedade de identificação e publicização de locais, estruturas e instituições nos quais houve tortura, assassinato, interrogatório ou repressão ilegal no período da Ditadura Militar (1964-1985).**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Pedro Ruas.

Em sua análise, a Procuradoria da Câmara, fl. 12, não aponta óbice legal à tramitação do processo. No mesmo diapasão, a CCJ opina pela inexistência de óbice. No que concerne a esta Comissão, este relator faz uma ressalva: Não há dúvida de que a memória de todos os períodos de opressão da humanidade constitui-se em um dever ético de todos aqueles verdadeiramente comprometidos com os ideais humanitários; portanto, identificar os locais é quase uma obrigação moral.

Todavia, a ementa é composta por dois verbos: identificar e publicizar. Quanto ao primeiro, reitero a visão favorável; quanto ao segundo, é necessário esclarecer se tal publicização ocorrerá às expensas do erário, porque assim sendo, há óbice de natureza constitucional ao poder do legislador.

Isso posto, opino pela **aprovação** do Projeto, com ressalva ao verbo publicizar, conforme justificado, acima.

Sala de Reuniões, 17 de abril de 2013.



**Vereador Valter Nagelstein,**  
**Presidente e Relator**



**Câmara Municipal**  
**de Porto**  
**Alegre**

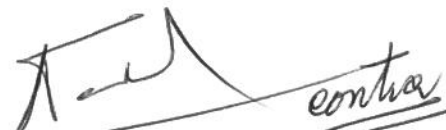
PROC. Nº 1158/12


PLL Nº 085/12

Fl. 2


PARECER Nº 42 /13 – CEFOR

Aprovado pela Comissão em 30/04/13.

  
Vereador João Carlos Nedel – Vice-Presidente

  
Vereador Idenir Cecchim

  
Vereador Aírto Ferronato

  
Vereador Guilherme Socias Villela

*e. restrições*